PROJETO DE LEI N° 2.584, DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - QPE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores efetivos, instituindo o Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, submetidos ao regime estatutário, reenquadra cargos que especifica, do Quadro Próprio do Magistério do Município de Araucária, instituído pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, dispõe sobre o regime de remuneração por subsídio e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, constituído de cargos organizados em carreiras, considerando a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, na conformidade do ANEXO I desta Lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Quadro: agrupamento de Profissionais da Prefeitura do Município de Araucária, reunidos em Subquadros compostos por cargos de provimento efetivo e respectivas carreiras, organizadas em Níveis e Categorias;

II - Cargo: unidade de competência com atribuições e responsabilidades definidas, criado por lei, com denominação e remuneração próprias e número certo, submetido ao regime estatutário;

III - Carreira: ascensão do titular de cargo efetivo em diferentes Categorias e Níveis de responsabilidade e remuneração;

IV - Nível: posição dentro da carreira, cuja ascensão se dá por meio da promoção;

V - Categoria: posição dentro de cada Nível, cuja ascensão se dá por meio da progressão;

VI - Referência: símbolo alfanumérico indicativo da posição do servidor na tabela de remuneração;

VII - Progressão: mecanismo de mudança de uma Categoria para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível;

VIII - Promoção: mecanismo de mudança de um Nível para outro Nível imediatamente superior, dentro da Carreira;

IX - Tabelas de Remuneração: grade composta de indicação de valores pecuniários correspondentes a uma referência, de acordo com a Categoria e Nível da Carreira;

X - Lotação: órgão público ao qual o servidor está vinculado administrativamente e em que desempenha suas atividades;

XI - Profissional do Magistério: servidor investido em cargo previsto nesta Lei, que exerce atividades de docência ou auxílio à docência, e de suporte pedagógico direto à docência;

XII - Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais, ou fora delas, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício.

Art. 4º A criação do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, a que se refere esta Lei, visa:

I - Orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da administração municipal;

II - Valorizar os profissionais, reconhecendo a importância de carreira estruturada, a transparência na remuneração e a mobilidade da atuação no Município;

III - Assegurar o reconhecimento, mediante qualificação profissional e mecanismos de crescimento na carreira;

IV - Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Araucária.

Art. 5º O Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária tem os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania;

II - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos princípios da democracia;

III - Participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

IV - Garantir ao integrante do Magistério Público Municipal os meios necessários para a aquisição de conhecimentos e valores compatíveis com o contexto contemporâneo;

V - Incentivar a realização de atividades de pesquisa no Município.

Art. 6º O Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica compreende:

I - Atuação na Educação Básica como professor regente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

II - Atuação na Educação Básica como professor regente de Arte, Língua Inglesa e Educação Física;

III - Atuação na Educação Especial, mediante inscrição em processo de remoção e designação e comprovação de titulação e/ou habilitação para esta modalidade de educação;

IV - Atuação na Educação de Jovens e Adultos, mediante inscrição em processo de remoção e designação e comprovação de habilitação para esta modalidade de educação;

V - Desenvolvimento de atividades como profissional de apoio ou auxiliar de regência e, quando exercidos pelo Profissional do Magistério - Professor Docência II, dar-se-á dentro da área para a qual ingressou no concurso público, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação e mediante comprovação de habilitação para atuar como profissional de apoio e comprovação de formação em Ensino Superior de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Ensino Médio ou Ensino Superior Normal ou Ensino Superior que habilite para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental quando o Profissional do Magistério - Professor Docência II atuar como auxiliar de regência;

VI - Desenvolvimento de atividades de suporte pedagógico, atividades pedagógicas de jornada ampliada/educação integral, atividades de apoio, ambas em contraturno escolar, aos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo profissional do Magistério - Professor Docência II, dentro da área para a qual ingressou no concurso público, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação;

VII - Desenvolvimento de projetos pedagógicos, em contraturno escolar, a serem realizados com recursos materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, aplicados em Unidades Educacionais e ofertados aos anos iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente aos estudantes de 4º e 5º anos matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante inscrição em processo de remoção e designação;

VIII - Assessoramento pedagógico: desenvolvimento de atividades de assessoramento pedagógico junto às equipes gestoras nas Unidades Educacionais, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de remoção e designação, conforme regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação;

IX - Educação Infantil: conjunto de atividades pedagógicas, didáticas, de saúde, higiene e alimentação de atendimento direto aos bebês, crianças e/ou estudantes da educação básica nas Unidades Educacionais.

Art. 7º O Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, instituído por esta Lei, é constituído de dois Subquadros, a saber:

I - Subquadro do Magistério, constituído pelos cargos de Professor Docência I, Professor Docência II, Professor Pedagogo e Professor de Educação Infantil, organizados em três Classes, correspondentes a:

a) Classe I: Professor Docência I;
b) Classe II: Professor Docência II e Professor Pedagogo;
c) Classe III: Professor de Educação Infantil.

II - Subquadro de Apoio ao Magistério, constituído pelo cargo de Educador Infantil I;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

III - Subquadro de Suporte Administrativo ao Magistério, constituído pelo cargo de Secretário de Unidade Educacional.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso nos cargos das carreiras integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, previsto no ANEXO I desta Lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, observadas as exigências ali estabelecidas para cada cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital do certame.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contado a partir do ingresso nas carreiras do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE.

§ 1º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 2º Durante o período de cumprimento do estágio probatório os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - doação de sangue, até o limite de 1 (um) dia por ano;
II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;
IV - luto por falecimento de sogro (a), avô (ó)s e cunhado (a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;
V - férias;
VI - concessão de licença maternidade, licença paternidade e licença-adoção;
VII - licença médica para tratamento de saúde / doença do próprio servidor, até o limite de 90 (noventa) dias, somados os diferentes períodos compreendidos no estágio probatório;
VIII - acidente de trabalho ou doença profissional, até o limite de 90 (noventa) dias, somados os diferentes períodos compreendidos no estágio probatório;
IX - participação em treinamentos, cursos ou seminários relacionados com as atribuições do cargo efetivo titularizado pelo servidor, até o limite de 40 (quarenta) horas semestrais, somados os diferentes eventos;
X - exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de Araucária, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor;
XI - afastamento para órgãos ou entidades do Município de Araucária, desde que para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

§ 4º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 3º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício para outras finalidades, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 5º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos do estágio probatório e da homologação da avaliação especial de desempenho por comissão especial constituída para este fim.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO

Art. 10. Os titulares de cargos do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, compreendendo os valores constantes do ANEXO III, desta Lei.

Parágrafo único. O regime de remuneração por subsídio, de que trata esta Lei, é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço.

Art. 11. São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido nesta Lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, relacionadas no ANEXO IV desta Lei.

Art. 12. A partir da integração e do enquadramento previstos no Capítulo VI, do Título I desta Lei ficam extintas as vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de remuneração por subsídio, ora instituído.

Art. 13. Os efeitos decorrentes da integração e do enquadramento, nos termos dos artigos 25 e 30 desta Lei, não poderão ocasionar decesso no valor da remuneração atual percebida pelo servidor, conforme inciso II, do § 1º deste artigo, devendo eventual diferença ser paga a título de subsídio complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias, inclusive o acréscimo de 1/3.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - remuneração na nova situação: o valor da referência de remuneração por subsídio após a integração e o enquadramento previstos no Capítulo VI, do Título I desta Lei;

II - remuneração atual: a soma do valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial até o dia anterior à data da integração e enquadramento, quais sejam:

a) o padrão de vencimentos, correspondente à jornada básica do servidor;
b) os adicionais por tempo de serviço;
c) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

§ 2º Sobre a parcela paga a título de subsídio complementar:

I - haverá a incidência da contribuição previdenciária;
II - não incidirão quaisquer vantagens;
III - incidirão os mesmos percentuais dos reajustes gerais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DO CRESCIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 14. O crescimento do servidor dar-se-á por meio de progressão e de promoção.

Parágrafo único. Atendidos os critérios, condições e procedimentos estabelecidos, as progressões e promoções entre as Categorias e os Níveis das carreiras serão processadas sem qualquer limite de vagas.

Art. 15. Progressão é a passagem do servidor da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria, do resultado obtido nas avaliações de desempenho realizadas na categoria e da apuração de pontos em cursos e atividades, conforme ANEXOS I e V desta Lei, observado o disposto no art. 42.

§ 1º Para fins de progressão, os servidores do Quadro instituído por esta Lei deverão contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º O servidor terá direito ao crescimento por progressão estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

Art. 16. Os títulos, certificados de cursos e atividades utilizados para fins de ingresso na carreira anteriores à edição desta Lei não poderão ser utilizados para fins da progressão prevista neste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira progressão de que trata o art. 15 desta Lei será admitida a utilização de cursos e treinamentos realizados até 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei, independentemente de sua utilização para fins de ingresso e crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para comprovação de requisitos no ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.

Art. 17. Promoção é a passagem do servidor da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e da apresentação de titulação, conforme ANEXO I desta Lei, observado o disposto no art. 42.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

Parágrafo único. O servidor terá direito ao enquadramento por promoção estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

Art. 18. Os títulos e certificados de cursos utilizados para fins de ingresso e crescimento na carreira anteriores à edição desta Lei não poderão ser utilizados para fins da promoção prevista neste artigo.

§ 1º Excepcionalmente para a primeira promoção de que trata o artigo 17 desta Lei será admitida a utilização de cursos realizados até 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei, independentemente de sua utilização para fins de ingresso e crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para comprovação de requisitos no ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.

§ 2º No caso de título de mestrado, doutorado e especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, a utilização dar-se-á independentemente da data de sua conclusão.

Art. 19. Caso o Professor Docência I, atualmente com habilitação de ensino médio em magistério, após a integração e enquadramento de que tratam esta Lei, venha a apresentar titulação de ensino superior admitida para fins da promoção de que trata do art. 17 desta Lei, poderá, atendidas as condições e requisitos estabelecidas no ANEXO I desta Lei, migrar da coluna “20H (ensino médio)” para a coluna “20H (ensino superior)”, da Tabela A do ANEXO III desta Lei.

Art. 20. Os procedimentos para operacionalização da Progressão e Promoção previstas nesta Lei serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 21. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos em virtude de:

I - doação de sangue, 1 (um) dia por ano;
II - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;
IV - luto por falecimento de sogro(a), avô(ó)s e cunhado(a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;
V - férias;
VI - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VIII - licença maternidade, licença paternidade e licença-adoção ou guarda;
IX - licença para o desempenho de mandato classista;
X - licença médica para tratamento de saúde / doença do próprio servidor, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, somados os diferentes períodos ao longo da permanência na categoria;
XI - licença por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

XII - licença por convocação para o serviço militar;

XIII - licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização;

XIV - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, estadual ou municipal, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

XVI - exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Parágrafo único. Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à progressão e promoção, os meses serão convertidos em dias.

Art. 22. Para concorrer a progressão e a promoção o integrante das carreiras deverá:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - não ter sido submetido à prisão decorrente de decisão judicial, durante a permanência no Nível/Categoria;

III - não ter sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Art. 23. Na hipótese de não atendimento aos incisos II ou III do art. 19, o servidor ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, mesmo tendo cumprido todos os prazos e demais condições para a progressão ou promoção, estabelecidos nos arts. 15 e 17 desta Lei.

Parágrafo único. O período previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente a todos os prazos e condições para a progressão ou promoção.

Art. 24. O servidor que cumprir todos os requisitos para o crescimento por progressão ou promoção estabelecidos neste Capítulo poderá requerê-la, e caberá à área de Gestão de Pessoas deliberar sobre o pedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 1º Se deferida a solicitação da progressão ou promoção, os efeitos pecuniários ocorrerão a partir da data do requerimento, desde que confirmado o implemento das condições exigidas.

§ 2º O interstício de tempo para fins da primeira progressão ou promoção nos termos do Capítulo VI, do Título I, desta Lei, será computado a partir do 1º dia do mês da efetivação da integração e enquadramento.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

Art. 25. As integrações e os enquadramentos de que trata este Capítulo têm caráter definitivo e produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, e:

I - não interrompem a contagem dos prazos e demais condições para fins de estágio probatório;
II - aplicam-se a todos os servidores efetivos, de acordo com os respectivos cargos, independentemente de qualquer tipo de afastamento e/ou licença.

Art. 26. Os titulares de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Próprio dos Profissionais do Magistério, instituído pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e suas alterações subsequentes, ficam integrados nos cargos e carreiras do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária – QPE, constantes do ANEXO I, mediante a contagem de tempo de efetivo exercício nos atuais cargos/carreiras, apurados até 30 (trinta) dias anteriores à promulgação desta Lei.

Art. 27. O tempo de efetivo exercício para fins da integração de que trata o art. 25 desta Lei deverá observar o disposto na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 28. Caberá à área de Gestão de Pessoas formalizar os procedimentos para a contagem do tempo de efetivo exercício e apuração da posição dos servidores nas atuais carreiras, para fins da implementação da integração e enquadramento previstos nesta Lei.

Art. 29. A integração e o enquadramento de que trata este Capítulo deverão ser operacionalizados e pagos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários da integração e do enquadramento surtirão efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 30. A Integração dos atuais titulares de cargos do Subquadro dos Profissionais do Magistério dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício, na seguinte conformidade:

I - Nível I:

a) Categoria 1: de 0 até 3 anos;
b) Categoria 2: 3 anos e 1 dia até 5 anos;
c) Categoria 3: 5 anos e 1 dia até 7 anos;
d) Categoria 4: 7 anos e 1 dia até 9 anos;
e) Categoria 5: 9 anos e 1 dia até 11 anos;
f) Categoria 6: 11 anos e 1 dia até 13 anos;

II - Nível II:

a) Categoria 7: 13 anos e 1 dia até 15 anos;
b) Categoria 8: 15 anos e 1 dia até 17 anos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

c) Categoria 9: 17 anos e 1 dia até 19 anos;
d) Categoria 10: 19 anos e 1 dia até 21 anos;
e) Categoria 11: 21 anos e 1 dia até 23 anos;
f) Categoria 12: 23 anos e 1 dia até 25 anos;

III - Nível III:

a) Categoria 13: 25 anos e 1 dia até 27 anos;
b) Categoria 14: 27 anos e 1 dia até 29 anos;
c) Categoria 15: 29 anos e 1 dia até 31 anos;
d) Categoria 16: 31 anos e 1 dia até 33 anos;
e) Categoria 17: 33 anos e 1 dia até 35 anos;
f) Categoria 18: Acima de 35 anos e 1 dia.

Art. 31. Os servidores que se encontram atualmente posicionados acima do Nível I da carreira, nos termos da Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e alterações subsequentes, deverão ser enquadrados em uma Categoria acima daquela resultante da integração prevista no art. 25 desta Lei e a fixação do subsídio complementar, quando este for necessário para manter a irredutibilidade de remuneração no ato da integração, levará em conta o valor desta Categoria inicial em que tiver sido integrado.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Art. 32. As atribuições, competências e habilidades dos cargos do Quadro de Profissionais da Educação- QPE são as previstas no ANEXO II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições e jornadas do cargo de Professor Docência II e do cargo de Educador Infantil I, conforme o disposto na Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e Lei nº 1704, 11 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 33. A jornada de trabalho dos integrantes do Subquadro do Magistério fica estabelecida na seguinte conformidade:

I - Cargos da Classe I - Professor Docência I: 20h semanais;
II - Cargos da Classe II - Professor Docência II e Professor Pedagogo: 20h semanais;
III - Cargos da Classe III - Professor de Educação Infantil: 40h semanais.

§ 1º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para os cargos da Classe I e Classe II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

§ 2º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para o cargo da Classe III, após período de implantação descrito no parágrafo seguinte.

§ 3º A implantação de hora-atividade para ocupantes da Classe III dar-se-á de modo gradativo, sendo 20% (vinte por cento) implantado até o ano de 2023 e no ano seguinte mais 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), perfazendo o total de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Art. 34. Quando a jornada de trabalho não puder ser cumprida em apenas uma Unidade Educacional, deve ser complementada em outra unidade, conforme os seguintes critérios:

I - No mesmo turno;
II - Hora-atividade concentrada e cumprida alternadamente nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetivar o procedimento indicado no *caput* deste artigo a direção da Unidade Educacional destinará ao Profissional do Magistério atividade complementar extraclasse de natureza pedagógica, a ser exercida na Unidade Educacional.

Art. 35. A jornada de trabalho do cargo de Secretário de Unidade Educacional, integrante do Subquadro de Suporte Administrativo ao Magistério, fica estabelecida em 40h semanais.

Art. 36. Os profissionais do magistério que, para o desenvolvimento de sua função de docência, necessitem realizar, cumulativamente, estudos, planejamento e avaliação da produção dos educandos, terão um período de um terço de sua jornada de trabalho reservada para tais atividades, nos termos do art. 33 desta Lei.

§ 1º A forma do exercício dessas atividades complementares e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio, quais atividades estão englobadas neste período concedido.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS

Art. 37. Os profissionais do Subquadro do Magistério gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, usufruídas obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do Magistério que não estejam no exercício da docência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá definir no calendário escolar o período de férias dos professores dentro do período de recesso escolar.

§ 3º Além do período de férias anuais de 30 (trinta) dias, deverá ser destinado um período mínimo de 15 (quinze) dias de recesso escolar, a ser definido no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. O período de licença médica ou de licença maternidade que coincidir com o período de férias definidas no calendário escolar não será computado como férias, sendo concedido ao servidor este período assim que encerrada a licença.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao recesso.

TÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I

Art. 39. Aplica-se aos servidores do Quadro de Profissionais da Educação o modelo de Avaliação de Desempenho previsto em legislação própria.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 40. Aplica-se aos servidores do Quadro de Profissionais da Educação Municipal – QPE o previsto em legislação própria relativamente ao exercício de cargos em comissão e funções de confiança.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 41. Os proventos e as pensões aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta Lei levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo em que se deu a aposentadoria ou a pensão, observadas, no que couber, as disposições relativas aos servidores em atividade.

§ 1º No caso de cargos extintos, para fins da fixação do valor dos proventos e da pensão de que trata o *caput*, deverá ser utilizada a tabela de remuneração, que corresponda escolaridade e à jornada do cargo ocupado por ocasião da aposentadoria ou falecimento, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º A data limite para a contagem de tempo na carreira para os que se aposentaram ou faleceram na condição de servidores efetivos será a de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que ocorreu primeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

§ 3º Para efeitos do disposto no art. 13 desta Lei, com a finalidade de cálculo do subsídio complementar, será considerado como remuneração atual o somatório de todas as parcelas remuneratórias que compõem os proventos ou pensão.

§ 4º A fixação do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão, nos termos do *caput* deste artigo, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da publicação desta Lei.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42. Para fins da primeira progressão ou promoção, será considerado o tempo de efetivo exercício no Nível ou na Referência em que o servidor se encontra, nos termos da Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e suas alterações posteriores, no momento da integração prevista no Capítulo V, do Título I, desta Lei.

Art. 43. Caso o servidor possua mais de um vínculo efetivo com o Município, o crescimento na carreira, por progressão e promoção dar-se-á em cada vínculo separadamente, desde que atendidos os requisitos e condições exigidos nesta Lei.

Art. 44. Caso o servidor possua mais de um vínculo efetivo com o Município, para fins de estágio probatório, a contagem de tempo e a avaliação específica, deverão ser procedidas em cada um dos vínculos separadamente.

Art. 45. O art. 43 da Lei nº 1.703 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a nova redação a seguir:

"Art. 43. O servidor do Quadro do Magistério, integrante do quadro de docentes, que se afastar de seu cargo, será substituído nos casos e termos da legislação própria."

Art. 46. Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os cargos vagos de Professor Docência II e de Educador Infantil I, e na vacância aqueles que se encontram providos atualmente.

Art. 47. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
31/07/2023 16:36:06

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 163559/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO

Tabela A – Cargo: Profissional do Magistério – Professor Docência I (nível superior)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	**Denominação do Cargo**	**Nº de Cargos**	**Denominação do Cargo**	**Categoria**	**Referência**	**Forma de Provimento**
1360	Profissional do Magistério – Professor Docência I	1360	Profissional do Magistério – Professor Docência I – Nível I	Categoria 1	EDU-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Licenciatura Plena na área de Educação ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Para atuar nas áreas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação com habilitação para área da Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Superior, ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental para a área da Educação.
				Categoria 2	EDU-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.

						Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	EDU-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	EDU-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	EDU-5	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.
				Categoria 6	EDU-6	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.
			Profissional do Magistério – Professor Docência I – Nível II	Categoria 1	EDU-7	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDU-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira,

						correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	EDU-9	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	EDU-10	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

				Categoria 5	EDU-11	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	EDU-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.
			Profissional do Magistério – Professor Docência I –	Categoria 1	EDU-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de

			Nível III			graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDU-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.
				Categoria 3	EDU-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.
				Categoria 4	EDU-16	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.
				Categoria 5	EDU-17	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.
				Categoria 6	EDU-18	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.

Tabela B – Cargo: Profissional do Magistério – Professor Pedagogo

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	**Denominação do Cargo**	**Nº de Cargos**	**Denominação do Cargo**	**Categoria**	**Referência**	**Forma de Provimento**
201	Profissional do Magistério – Pedagogo	201	Profissional do Magistério – Professor Pedagogo – Nível	Categoria 1	EDP-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Pedagogia.
				Categoria 2	EDP-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

			I			Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	EDP-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	EDP-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	EDP-5	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.
				Categoria 6	EDP-6	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.
			Profissional do Magistério – Professor Pedagogo – Nível II	Categoria 1	EDP-7	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDP-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	EDP-9	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	EDP-10	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível II.
				Categoria 5	EDP-11	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	EDP-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.
			Profissional do Magistério – Professor	Categoria 1	EDP-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

			Pedagogo – Nível III			Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDP-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.
				Categoria 3	EDP-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.
				Categoria 4	EDP-16	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.
				Categoria 5	EDP-17	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.
				Categoria 6	EDP-18	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.

Tabela C – Cargo: Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	**Denominação do Cargo**	**Nº de Cargos**	**Denominação do Cargo**	**Categoria**	**Referência**	**Forma de Provimento**
939	Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil	939	Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil – Nível I	Categoria 1	PEI-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Pedagogia ou outro curso de ensino superior que habilite para Educação Infantil.
				Categoria 2	PEI-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	PEI-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	PEI-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou

						igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	PEI-5	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.
				Categoria 6	PEI-6	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.
			Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil – Nível II	Categoria 1	PEI-7	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	PEI-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	PEI-9	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	PEI-10	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível II.
				Categoria 5	PEI-11	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	PEI-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.
			Profissional do Magistério – Professor de	Categoria 1	PEI-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

			Educação Infantil – Nível III			Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	PEI-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.
				Categoria 3	PEI-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Categoria 2, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.
				Categoria 4	PEI-16	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.
				Categoria 5	PEI-17	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.
				Categoria 6	PEI-18	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

Tabela D – Cargo: Profissional do Magistério – Professor Docência II

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	**Denominação do Cargo**	**Nº de Cargos**	**Denominação do Cargo**	**Categoria**	**Referência**	**Forma de Provimento**
573	Profissional do Magistério – Professor Docência II	279	Profissional do Magistério – Professor Docência II – Nível I	Categoria 1	EDI-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Licenciatura Plena na área de Educação.
				Categoria 2	EDI-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	EDI-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	EDI-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	EDI-5	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.
				Categoria 6	EDI-6	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.
			Profissional do Magistério – Professor Docência II – Nível II	Categoria 1	EDI-7	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível I

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						(Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDI-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	EDI-9	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	EDI-10	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.
				Categoria 5	EDI-11	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	EDI-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.
			Profissional do Magistério – Professor Docência II – Nível III	Categoria 1	EDI-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDI-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.
				Categoria 3	EDI-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.
				Categoria 4	EDI-16	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.
				Categoria 5	EDI-17	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.
				Categoria 6	EDI-18	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

SUBQUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

Tabela E – Cargo: Educador Infantil I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	**Denominação do Cargo**	**Nº de Cargos**	**Denominação do Cargo**	**Categoria**	**Referência**	**Forma de Provimento**
160	Educador Infantil I	67	Educador Infantil I – Nível I	Categoria 1	EI-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em nível fundamental completo.
				Categoria 2	EI-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	EI-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	EI-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	EI-5	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.
				Categoria 6	EI-6	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.
				Categoria 7	EI-7	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.
				Categoria 8	EI-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.
				Categoria 9	EI-9	24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.
				Categoria 10	EI-10	24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.
				Categoria 11	EI-11	24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.
				Categoria 12	EI-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.
			Educador Infantil I – Nível II	Categoria 1	EI-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada, ministrados por reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 90 horas).
				Categoria 2	EI-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	EI-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	EI-16	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.
				Categoria 5	EI-17	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	EI-18	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

SUBQUADRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Tabela F: Cargo: Secretário de Unidade Educacional

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	**Denominação do Cargo**	**Nº de Cargos**	**Denominação do Cargo**	**Categoria**	**Referência**	**Forma de Provimento**
		90	Secretário de Unidade Educacional – Nível I	Categoria 1	SE-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em nível médio.
				Categoria 2	SE-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	SE-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	SE-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	SE-5	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.
				Categoria 6	SE-6	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.
				Categoria 7	SE-7	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Nível I.
				Categoria 8	SE-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.
				Categoria 9	SE-9	24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.
				Categoria 10	SE-10	24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.
				Categoria 11	SE-11	24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.
				Categoria 12	SE-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática,

						apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.
			Secretário de Unidade Educacional – Nível II	Categoria 1	SE-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de nível médio técnico ou de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou educação continuada ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (mínimo de 120 horas).
				Categoria 2	SE-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	SE-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	SE-16	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.
				Categoria 5	SE-17	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	SE-18	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

						durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO

Tabela A – Cargo: Professor Docência I

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Atuar na aplicação da política pedagógica do Município e no cumprimento da legislação federal do ensino, promovendo a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania.
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS
• Planejar e ministrar aulas nos dias letivos; • Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; • Avaliar os alunos, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional; • Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; • Participar da escolha dos livros didáticos e utilizar o material conforme currículo do Município; • Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional; • Participar da elaboração e avaliação das propostas curriculares de cada unidade visando à aprendizagem dos alunos; • Elaborar projetos pedagógicos; Confeccionar material didático; • Realizar atividades extraclasse com os estudantes em bibliotecas, museus, laboratórios e outros lugares; • Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento; • Selecionar, apresentar e revisar conteúdos didáticos; • Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular; • Incentivar os alunos a participarem de Conselho Escolar, feiras culturais e conselhos de representantes; • Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade; • Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa e incentivar o gosto pela leitura; • Participar do Conselho de Classe, da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional; da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do planejamento geral da unidade educacional; • Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Educacional e dos seus equipamentos; • Propor a aquisição de equipamentos que venham a favorecer as atividades de ensino-aprendizagem; • Planejar, estabelecer estratégias e realizar atividades de recuperação para os alunos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

menor rendimento;
- Analisar dados referentes à aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com as Leis Federais;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; Participarda gestão democrática da Unidade Educacional;
- Oferecer capacitação e assessoramento aos demais profissionais do Magistério;
- Realizar assessoramento pedagógico nas Unidades Educacionais;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno.

COMPETÊNCIAS e HABILIDADES

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade.
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal.
- Comunicação eficaz: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade.
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração.
- Iniciativa: Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

Tabela B – Cargo: Professor Pedagogo

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Atuar na aplicação da política pedagógica do Município e no cumprimento da legislação federal do ensino, promovendo a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania.
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS
• Organizar, articular e coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Unidade Educacional com vistas a atingir os objetivos discutidos e descritos coletivamente na Proposta Pedagógica; • Participar da elaboração e atualização da Diretriz Municipal da Educação; • Mediar a elaboração da proposta pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com as políticas educacionais, considerando a Diretriz Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e as orientações da mantenedora, de modo a efetivá-la; • Elaborar projetos de intervenção conforme a realidade da Unidade Educacional, para a melhoria do processo educativo; • Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado pelos professores; • Assessorar e intervir no planejamento do professor, quanto à práxis pedagógica e em consonância com os objetivos expressos na Proposta Pedagógica; • Mediar o planejamento de modo a possibilitar o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, em relação aos aspectos pedagógicos, qualificando-o no processo de inclusão na Unidade Educacional; • Mediar o trabalho entre os professores e demais profissionais dos serviços e apoios especializados de alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, buscando subsídios que efetivem e articulem o trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular; • Planejar, em conjunto com o coletivo da Unidade Educacional, a intervenção propositada em Conselho de Classe; • Reunir e informar ao coletivo de profissionais da Unidade Educacional, e à comunidade, os dados do aproveitamento escolar/pedagógico, buscando a articulação com outros profissionais e outras instituições; • Promover a mediação e assessoramento ao professor na seleção e uso de recursos didáticos para o ensino aprendizagem dos conteúdos escolares em espaços como: laboratórios, bibliotecas, entre outros lugares; • Coordenar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático pedagógico; • Participar e incentivar o funcionamento dos mecanismos de Gestão Democrática na Unidade Educacional; • Promover o trabalho de representatividade para qualificar a participação e discussão no processo de gestão democrática dos diversos segmentos; • Orientar, acompanhar e assinar periodicamente os registros escolares; • Implementar ações que viabilizem a práticas pedagógicas que promovam as discussões sobre a diversidade e inclusão social; • Participar da análise e escolha dos livros didáticos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

- Elaborar, em conjunto com o coletivo da Unidade Educacional, o projeto de formação continuada para o aprimoramento teórico-metodológico;
- Desenvolver processo contínuo pessoal e profissional de fundamentação teórico/prática;
- Pesquisar e fornecer subsídio teórico-metodológico que atendam às necessidades do trabalho pedagógico;
- Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da Unidade Educacional;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional;
- Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da Unidade Educacional;
- Buscar, juntamente com os demais segmentos, condições para a participação dos profissionais da Unidade Educacional e da comunidade na construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- Subsidiar teoricamente a comunidade escolar, conforme o princípio da Gestão Democrática, a construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, conforme a orientação da Mantenedora;
- Participar da organização das turmas, do calendário escolar, da distribuição das aulas, da reposição de dias letivos e do horário semanal de aulas;
- Participar do planejamento e organização dos espaços e tempos da Unidade Educacional, para projetos de apoio pedagógico;
- Organizar nas horas atividades do professor e do professor pedagogo material teórico/prático para estudo, planejamento e reflexão do processo de ensino aprendizagem;
- Participar de estudos e pesquisas na área de Educação;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Desenvolver projetos de interação da Unidade Educacional com a comunidade, ampliando espaços de participação nas atividades pedagógicas e culturais;
- Participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;
- Incentivar e propiciar a participação da comunidade escolar nos diversos momentos e órgãos colegiados da Unidade Educacional;
- Respeitar, orientar e cumprir os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa, em conjunto com os demais profissionais da educação, por meio da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Unidades Educacionais;
- Orientar os pais ou responsáveis legais dos alunos quanto à necessidade da avaliação psicoeducacional e efetivação de seus possíveis encaminhamentos;
- Comunicar aos órgãos competentes o não cumprimento dos encaminhamentos propostos pela avaliação psicoeducacional;
- Mediar junto às famílias questões referentes à frequência escolar dos alunos;
- Organizar e coordenar com a Direção e os Conselhos de Classe, de modo a garantir o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico;
- Acompanhar e assessorar o professor na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento de aprendizagem, adequando-os aos objetivos previstos na Proposta Pedagógica;
- Organizar, juntamente com o(a) professor(a), registros de acompanhamento da vida escolar do aluno;
- Orientar e acompanhar a efetivação de procedimentos didáticos-pedagógicos;
- Promover a análise coletiva dos dados de aproveitamento escolar, de maneira qualitativa, com o objetivo de estabelecer ações internas nas Unidades Educacionais e intervenções da Mantenedora;
- Participar da equipe multidisciplinar no processo de avaliação pedagógica do aluno, com necessidades educacionais especiais;
- Cumprir a hora-atividade, realizando planejamentos, estudos, participando de assessoramentos e cursos;
- Incentivar os alunos a participarem do Conselho Escolar, feiras culturais e grêmio estudantil.

COMPETÊNCIAS e HABILIDADES

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade.
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal.
- Comunicação eficaz: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade.
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração.
- Iniciativa: Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

Tabela C – Cargo: Professor de Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Realizar atividades de docência que compõem o planejamento e execução de atividades pedagógicas junto aos educandos, buscando promover o seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas que objetivem as interações e brincadeiras e garantam a efetivação dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento, de acordo com a faixa etária
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS
● Planejar e desenvolver atividades pedagógicas e planos de trabalho, seguindo as Diretrizes Curriculares Municipais, Organização Curricular de Araucária e a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com o nível de desenvolvimento em que os bebês e/ou crianças se encontram; ● Mediar as atividades pedagógicas e as ações do cotidiano, de modo a garantir os direitos de aprendizagens e atender às necessidades dos bebês e/ou crianças; ● Acompanhar e registrar o desenvolvimento integral dos bebês e/ou crianças, por meio de registros, fotos, vídeos, relatos das crianças, etc.; ● Realizar a avaliação da aprendizagem e desenvolvimento de bebês e/ou crianças de acordo com as Resoluções do CME/Araucária e Instruções Normativas da Secretaria municipal de Educação; ● Planejar a acolhida e despedida dos bebês e/ou crianças na Unidade Educacional, respeitando os procedimentos estabelecidos pelas Unidades Educacionais; ● Controlar e registrar a frequência e a pontualidade dos bebês e/ou crianças, diariamente, no Livro de Registros da Educação Infantil, de acordo com a Instrução Normativa vigente, comunicando à Direção os casos de faltas e atrasos em excesso; ● Registrar diariamente os saberes e conhecimentos, no Livro de Registros da Educação Infantil ou documento equivalente, seguindo as orientações da Instrução Normativa vigente; ● Participar de reuniões, formações e cursos de aperfeiçoamento, assessoramento e palestras promovidas pela mantenedora, com a anuência da Direção, colocando em prática os conhecimento, no cuidado com os bebês e/ou crianças e socializar tais conhecimentos na Unidade Educacional; ● Participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Educacional, sempre que solicitado; ● Promover atividades que possibilitem a interação entre crianças de diferentes idades e contextos familiares; ● Participar de reuniões de Conselho de Classe; ● Promover a inclusão de bebês e/ou crianças com deficiência; ● Avaliar e participar do encaminhamento de bebês e/ou crianças com deficiência, para os setores específicos de atendimento; ● Assegurar o cumprimento dos dias letivos previsto em calendário escolar; ● Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica; ● Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetive a democratização do ensino, por meio da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade; ● Zelar pela integridade física e moral dos bebês e/ou crianças;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

• Verificar a agenda dos bebês e/ou crianças diariamente, considerando a agenda como meio de comunicação entre unidade educacional e família, comunicando situações relacionadas a estes; • Realizar a higiene, troca de fraldas e de roupas dos bebês e crianças, sempre que necessário, estimulando e orientando para a autonomia gradativa; • Servir as refeições, em porções adequadas, estimulando a ingestão de alimentos variados, conforme cardápio e orientações do Departamento de Alimentação Escolar, ampliando gradativamente a autonomia; • Orientar e acompanhar bebês e/ou crianças na alimentação e na higiene pessoal e coletiva; Preparar a alimentação dos bebês (leite e papinhas), observando normas de higiene, qualidade e validade dos ingredientes, conforme orientação do Departamento de Alimentação Escolar; • Participar no desenvolvimento dos trabalhos realizados com a família e comunidade; Promover o convívio saudável entre bebês e/ou crianças, por meio de intervenções, sempre que necessárias, mediando conflitos, segundo as normas que regulamentam a Unidade Educacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente; • Ministrar medicamentos e dieta para os bebês e/ou crianças, conforme prescrição médica, observando horários e intervalos prescritos, sempre que solicitado pelos pais ou responsáveis, por escrito nas agendas; • Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da unidade educacional; • Propor a aquisição de equipamentos e melhorias que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade educacional e elevem a qualidade na Educação Infantil.
COMPETÊNCIAS e HABILIDADES
• Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade. • Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal. • Comunicação eficaz: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade. • Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração. • Iniciativa: Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

Tabela D – Cargo: Professor Docência II

ATRIBUIÇÕES
Mantido o disposto na Lei 1.835, de 3 de janeiro de 2008.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

SUBQUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

Tabela E - Cargo: Educador Infantil I

ATRIBUIÇÕES
Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

SUBQUADRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO

Tabela F – Cargo: Secretário de Unidade Educacional

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Desempenhar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares disponíveis na unidade educacional e atender aos alunos, professores e munícipes.
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS
• Conhecer e cumprir legislação e normas regulamentares vigentes emanadas das Secretarias Municipal e Estadual da Educação, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino; • Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; • Secretariar comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, preparar relatórios, formulários e planilhas, • Rea serviços de reprografia para professores e comunidade escolar, • Controlar e manter funcionando os equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais; • Registrar todo material didático existente na biblioteca e laboratórios, manter a organização na biblioteca e nos laboratórios, restaurar e conservar livros e outros materiais de leitura; • Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes; • Realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitado; • Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ofícios e demais documentos e atos oficiais da vida legal na escola, referente à sua estrutura e funcionamento; • Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; • Manter atualizados os registros escolares dos alunos nos sistemas informatizados utilizados na Unidade Educacional, cumprindo os prazos estabelecidos; • Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de modo a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; • Emitir e assinar históricos, transferências e demais documentos escolares, responsabilizando-se pela guarda e expedição da documentação escolar: • Atender à comunidade escolar, na sua área de competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

estabelecimento de ensino;
- Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;
- Cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas do estabelecimento de ensino, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, adaptação e dependências, aproveitamento de estudos e regularização de vida escolar;
- Organizar os registros do Livro Ponto de todos os servidores públicos municipais que atuam no estabelecimento de ensino, e seus encaminhamentos;
- Secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;
- Participar de eventos e cursos, sempre que convocado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- Participar de cursos e formações ofertadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação;
- Executar atividades correlatas ao seu cargo atribuídas pela direção da unidade educacional.

COMPETÊNCIAS e HABILIDADES

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementaridade.
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal.
- Comunicação eficaz: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade.
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração.
- Iniciativa: Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ANEXO III

TABELAS DE SUBSÍDIO

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO

Tabela A – Cargo: Professor Docência I

Nível	Referência	20H (magistério nível médio)	20H (ensino superior)
I	EDU-1	R$ 2.550,00	R$ 3.800,00
	EDU-2	R$ 2.664,75	R$ 3.990,00
	EDU-3	R$ 2.784,66	R$ 4.189,50
	EDU-4	R$ 2.909,97	R$ 4.398,98
	EDU-5	R$ 3.040,92	R$ 4.618,92
	EDU-6	R$ 3.177,76	R$ 4.849,87
II	EDU-7	R$ 3.320,76	R$ 5.286,36
	EDU-8	R$ 3.470,20	R$ 5.524,24
	EDU-9	R$ 3.626,36	R$ 5.772,84
	EDU-10	R$ 3.789,54	R$ 6.032,61
	EDU-11	R$ 3.960,07	R$ 6.304,08
	EDU-12	R$ 4.138,28	R$ 6.587,76
III	EDU-13	R$ 4.469,34	R$ 7.114,79
	EDU-14	R$ 4.648,11	R$ 7.399,38
	EDU-15	R$ 4.834,04	R$ 7.695,35
	EDU-16	R$ 5.027,40	R$ 8.003,17
	EDU-17	R$ 5.228,49	R$ 8.323,29
	EDU-18	R$ 5.437,63	R$ 8.656,22

Tabela B - Cargo: Professor Pedagogo

Nível	Referência	20H
I	EDP-1	R$ 3.800,00
	EDP-2	R$ 3.990,00
	EDP-3	R$ 4.189,50
	EDP-4	R$ 4.398,98
	EDP-5	R$ 4.618,92
	EDP-6	R$ 4.849,87
II	EDP-7	R$ 5.286,36
	EDP-8	R$ 5.524,24
	EDP-9	R$ 5.772,84
	EDP-10	R$ 6.032,61
	EDP-11	R$ 6.304,08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

	EDP-12	R$ 6.587,76
III	EDP-13	R$ 7.114,79
	EDP-14	R$ 7.399,38
	EDP-15	R$ 7.695,35
	EDP-16	R$ 8.003,17
	EDP-17	R$ 8.323,29
	EDP-18	R$ 8.656,22

Tabela C – Cargo: Professor de Educação Infantil

Nível	Referência	40H
I	PEI-1	R$ 4.800,00
	PEI-2	R$ 5.040,00
	PEI-3	R$ 5.292,00
	PEI-4	R$ 5.556,60
	PEI-5	R$ 5.834,43
	PEI-6	R$ 6.126,15
II	PEI-7	R$ 6.677,51
	PEI-8	R$ 6.977,99
	PEI-9	R$ 7.292,00
	PEI-10	R$ 7.620,14
	PEI-11	R$ 7.963,05
	PEI-12	R$ 8.321,39
III	PEI-13	R$ 8.987,10
	PEI-14	R$ 9.346,58
	PEI-15	R$ 9.720,44
	PEI-16	R$ 10.109,26
	PEI-17	R$ 10.513,63
	PEI-18	R$ 10.934,18

Tabela D – Cargo: Professor Docência II

Nível	Referência	20H
I	EDI-1	R$ 3.800,00
	EDI-2	R$ 3.990,00
	EDI-3	R$ 4.189,50
	EDI-4	R$ 4.398,98
	EDI-5	R$ 4.618,92
	EDI-6	R$ 4.849,87
II	EDI-7	R$ 5.286,36
	EDI-8	R$ 5.524,24
	EDI-9	R$ 5.772,84
	EDI-10	R$ 6.032,61
	EDI-11	R$ 6.304,08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

	EDI-12	R$ 6.587,76
III	EDI-13	R$ 7.114,79
	EDI-14	R$ 7.399,38
	EDI-15	R$ 7.695,35
	EDI-16	R$ 8.003,17
	EDI-17	R$ 8.323,29
	EDI-18	R$ 8.656,22

SUBQUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

Tabela E - Cargo: Educador Infantil I

Nível	Referência	40H
I	ED-1	R$ 2.829,63
	ED-2	R$ 2.956,96
	ED-3	R$ 3.090,03
	ED-4	R$ 3.229,08
	ED-5	R$ 3.374,39
	ED-6	R$ 3.526,23
II	ED-7	R$ 3.684,91
	ED-8	R$ 3.850,74
	ED-9	R$ 4.024,02
	ED-10	R$ 4.205,10
	ED-11	R$ 4.394,33
	ED-12	R$ 4.592,07
III	ED-13	R$ 4.959,44
	ED-14	R$ 5.157,82
	ED-15	R$ 5.364,13
	ED-16	R$ 5.578,69
	ED-17	R$ 5.801,84
	ED-18	R$ 6.033,92

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

SUBQUADRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO

Tabela F - Cargo: Secretário de Unidade Educacional

Nível	Referência	40H
I	SE-1	R$ 2.717,54
	SE-2	R$ 2.839,83
	SE-3	R$ 2.967,62
	SE-4	R$ 3.101,16
	SE-5	R$ 3.240,71
	SE-6	R$ 3.386,54
II	SE-7	R$ 3.538,94
	SE-8	R$ 3.698,19
	SE-9	R$ 3.864,61
	SE-10	R$ 4.038,52
	SE-11	R$ 4.220,25
	SE-12	R$ 4.410,16
III	SE-13	R$ 4.762,98
	SE-14	R$ 4.953,49
	SE-15	R$ 5.151,63
	SE-16	R$ 5.357,70
	SE-17	R$ 5.572,01
	SE-18	R$ 5.794,89

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ANEXO IV

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio do Quadro de Profissionais da Educação - QPE

- 13º salário
- Abono de Permanência
- Adicional de Insalubridade
- Adicional de Periculosidade
- Adicional Noturno
- Auxílio Adoção
- Auxílio Refeição
- Auxílio/Vale Transporte
- Descanso Semanal Remunerado
- Diárias
- Diferenças de Pagamento
- Gratificação de Função de Confiança
- Gratificação de Cargo emComissão
- Gratificação PNE
- Gratificação por Trabalho Técnico
- Hora Extra
- Horas de Sobreaviso
- Jornada Diferenciada Trabalho
- Substituição Temporária
- Terço constitucional de férias
- Vale alimentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

ANEXO V

Cesta de Créditos de Qualificação do Quadro de Profissionais da Educação - QPE

CESTA DE CRÉDITOS DE QUALIFICAÇÃO	
TIPOS	**PONTUAÇÃO**
Participação em: Cursos / Treinamentos	1 pt. por hora
Participação em: Congressos Seminários Simpósios Conferências Palestras	1 pt. por hora
Cursos de Especialização (360h), Mestrado e Doutorado	30 pts.
Atuação como: Instrutor (a) Palestrante / Debatedor	1 pt. por hora
Supervisão de Estágio	3 pts. por semestre
Elaboração de Artigos	5pts. por publicação relevante, de natureza científica ou profissional, em revista, livro ou repositório digital
Workshop ou Oficinas	1 pt .por hora
Participação em: CIPA / Brigada de Incêndio	0,5 pt .por ano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d2e01219.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:36

Ofício Externo nº 2561/2023

Araucária, 23 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.584/2023 – "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio".

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.584/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

O presente Projeto foi elaborado pela Fundação Instituto de Administração – FIA em virtude do Contrato celebrado com o Município de Araucária com a finalidade de realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária em três dimensões: a) sustentabilidade das despesas com pessoal; b) aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários; c) aprimoramento da governança dos cargos em comissão; assim como, em relação ao Regime Próprio de Previdência do Município, realizar pesquisa, diagnóstico e propor um Plano de Sustentabilidade e de melhoria da governança da gestão da previdência municipal, sob os aspectos econômico, financeiro, atuarial, patrimonial, orçamentário, fiscal, jurídico e administrativo, segundo os parâmetros da Emenda Constitucional 103/2019, da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MF nº 464/2018, e da Portaria nº 20532/2020.

Os Projetos de Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, promovem a criação de:

1) Quadros dos Profissionais dos Servidores Públicos;
2) Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE;
3) Quadro dos Profissionais da Segurança Pública do Município de Araucária - QSP;
4) Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Araucária;
5) Reorganização dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d0065bbc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:35

Os Projetos acima relacionados promovem alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura regido pela Lei nº 1704/2006 e do Quadro Próprio do Magistério regido pela Lei nº 1835/2008, além de criar o Quadro da Segurança Pública, da Saúde e Reorganizar os cargos de provimento em comissão e das funções de confiança de forma separada do Quadro Geral, cujas redações são semelhantes.

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável que possibilita o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante progressão e promoção, incluindo a avaliação de desempenho e o contínuo desenvolvimento do conhecimento, consolidado por meio cursos, treinamentos, palestras e atividades relevantes ao longo da trajetória profissional, alinhados ao compromisso com o interesse público. Desta forma, proporciona uma trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores do município, visando a sua valorização, incentivo e o aumento da efetividade na prestação do serviço público.

Desta forma, foi proposto novo modelo de carreira, baseado no crescimento a partir de insumos como a avaliação de desempenho, desenvolvimento profissional continuado e acumulação da experiência, aliados à descrição de cargos, reformulação nos quadros de cargos em comissão e função de confiança, bem como instituição de um modelo de avaliação de desempenho.

Ainda, o modelo de remuneração será alterado de “padrão de vencimentos mais gratificações” para “subsídio”. A Remuneração por Subsídio está prevista na Constituição Federal e foi instituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que modificou a redação do § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 e definiu o subsídio como pagamento em “parcela única”.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
31/07/2023 16:35:20

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 163559/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c80d0065bbc.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 31/07/2023 16:35